

Ano 2015, Edição n.º 3359 - Crato (CE), Quarta-feira 23 de Dezembro de 2015.



ESTADO DO CEARÁ
 Poder Executivo
 MUNICÍPIO DE CRATO
Diário Oficial

Ano 2015, Edição n.º 3359 - Crato (CE), Quarta-feira 23 de Dezembro de 2015.

DECRETO

DECRETO Nº 2212001/2015-GP.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de Crato, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 05 de maio de 2000, prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

CONSIDERANDO as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Município de Crato, consoante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Decreto:

1. O Anexo I – dispõe sobre a programação financeira que as Secretarias Municipais e Demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
2. O Anexo II – dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, que estabelece limite de valores para movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.
3. O Anexo III - dispõe sobre Quadro de Metas Bimestrais de Arrecadação do Exercício.

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso destina-se à:

I. Assegurar às Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III. Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

Art. 3º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º. Os repasses mensais no exercício atenderão às operações orçamentárias.

Parágrafo Único. Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de suas despesas.

Art. 5º. Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 6º. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Excluem-se da limitação disposta ncaput deste artigo as despesas relacionadas com:

- a) pessoal e encargos sociais;

- b) juros e encargos da dívida;
- c) amortização da dívida;
- d) obrigações constitucionais

Art. 8o. Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 9o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.145/2015. REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CRATO/CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município do Crato, para o Exercício Financeiro de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Crato, Estado do Ceará, para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Direta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal Direta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada no valor de R\$ 286.120.000,00(Duzentos e Oitenta e Seis Milhões e Cento e Vinte e Mil Reais).

Art. 3º. As Receitas Correntes e de Capital previstas na Legislação pertinente em vigor, discriminadas em anexos, parte integrante desta Lei, são estimadas de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 238.560.000,00
 RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 16.806.000,00
 RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO R\$ 10.800.000,00
 RECEITA PATRIMONIAL R\$ 6.398.400,00
 RECEITA DE SERVIÇOS R\$ 228.000,00
 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 198.704.609,00
 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 10.809.191,00
 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA R\$ 9.016.000,00
 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA R\$ 9.016.000,00
 RECEITAS DE CAPITAL R\$ 47.560.000,00
 ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 1.000,00
 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 47.559.000,00
 DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS R\$ -14.202.200,00
 DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ -14.202.200,00
 TOTAL DA RECEITA R\$ 286.120.000,00

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 286.120.000,00(Duzentos e Oitenta e Seis Milhões e Cento e Vinte e Mil Reais), desdobradas nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 186.830.450,00(Cento e Oitenta e Seis Milhões, Oitocentos e Trinta Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 99.289.550,00(Noventa e Nove Milhões, Duzentos e Oitenta e Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos nesta lei apresenta por Unidades Orçamentárias, o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 5.539.832,00
 GABINETE DO PREFEITO R\$ 1.752.000,00
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 2.828.000,00
 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 590.999,00
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 376.000,00
 SECRETARIA DE GOVERNO R\$ 407.000,00
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO R\$ 605.000,00
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 5.007.000,00
 SECRETARIA DE FINANÇAS R\$ 6.854.000,00
 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS R\$ 50.892.000,00
 SECRETARIA DA CIDADE R\$ 1.309.000,00
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO R\$ 930.000,00
 SECRETARIA DE CULTURA R\$ 2.676.000,00
 SECRETARIA DE ESPORTE R\$ 949.000,00
 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO R\$ 2.391.000,00
 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS R\$ 14.423.000,00
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS R\$ 1.011.000,00
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E TRÂNSITO R\$ 4.165.000,00
 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA R\$ 5.590.000,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS R\$ 70.778.550,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FMAS R\$ 6.298.000,00
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FME R\$ 71.916.659,00
 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO/DEMUTRAN R\$ 2.992.000,00
 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – FUNDAM R\$ 152.000,00
 PREVICRATO R\$ 19.910.000,00
 FUNDAÇÃO CULTURA J. DE FIGUEIREDO FILHO R\$ 36.000,00
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 5.740.960,00
 TOTAL GERAL R\$ 286.120.000,00

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 6º. Com base na Lei Municipal nº 3.105/2015 (LDO), o Chefe do Poder Executivo poderá:

I – Abrir Crédito Suplementar, com a finalidade de atender insuficiência nas Dotações Orçamentárias consignadas nos Projetos e Atividades, mediante aprovação de projeto de lei pela Câmara Municipal com a devida indicação dos programas a serem suplementados e anulados.

II – Consideram-se recursos para atendimento do inciso I, os previstos nos incisos I, II, III e IV do §1º e nos §§3º e 4º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do Exercício Financeiro de 2015, quando abertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º. O Detalhamento da Despesa constante desta Lei será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 24 de novembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.151/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa Juliana de Brito Pereira-ME (GS INSPEÇÕES), inscrita no CNPJ Nº 23.141.044/0001-37, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), encravada no Bairro Branco, nesta cidade, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 9.200.354.169m e E 458.403.016m, situado no limite com a Rua Maria Carmo Gonçalves deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 265º46'30'' e 50,00m até o vértice 02, de coordenadas N 9.200.342.017m e E 458.354.515m, confrontando neste trecho com a Rua Maria do Carmo Gonçalves, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 345º02'42'' e 150,00m até o vértice 03, de coordenadas N 9.200.487.419m e E 458.317.655m, confrontando neste trecho com o Sr. Daniel; azimutes 172º46'30'' e distância 50,00m até o vértice 04, de coordenadas N 9.200.499.570m e E 458.366.156m, confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal do Crato/CE; azimutes 176º02'42'' e distância 150,00m até o vértice 01, confrontando neste trecho com a Binosa Panificação; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a instalar a Empresa Juliana de Brito Pereira-ME (GS INSPEÇÕES), a qual atuará no setor de inspeção veicular.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido iniciada a obra retromencionada e concluído no prazo de 02 (dois), o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.152/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa ARCO LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ Nº 16.885.180/0001-38, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados), encravada na Avenida projetada, Bairro Muriti, nesta cidade, de forma irregular medindo 49,950m ao Leste, onde se limita com Avenida projetada, medindo 144,078m na face sul onde se limita com Rua José Tibúrcio e na face norte medindo 141,643m, onde se limita com remanescente do município.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei, destina-se a instalar a Empresa ARCO LOGÍSTICA- CNPJ Nº 16.885.180/0001-38, a qual atuará no setor de distribuição e logística.

Art. 3º. O imóvel doado e objeto da presente lei não poderá ser alienado, doado, permutado, transferido ou locado a qualquer título durante o prazo de 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades legais ou notificação, principalmente jurídica.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, e se não tiver sido iniciada a obra retromencionada e concluído no prazo de 02 (dois), o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de quaisquer formalidades, principalmente jurídica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.153/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a opção de pagamento do décimo terceiro salário aos servidores efetivos, no mês de aniversário desses, a partir do exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura Municipal do Crato/CE e das Autarquias Municipais, será pago, nas seguintes condições:

I – No mês em que o servidor fizer aniversário, 100% (cem por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do décimo terceiro salário;

II – A antecipação de que trata o inciso anterior, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

Art. 2º. Na hipótese de exoneração ou demissão do servidor efetivo que tiver recebido a parcela de antecipação do décimo terceiro salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 3º. A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o décimo terceiro salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e terá seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.154/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.611 de 04 de maio de 2010, que cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município do Crato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº 2.611 de 04 de maio de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Gestor deve reunir membros da sociedade civil e do Poder Público na forma estabelecida pelo artigo 10.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei nº 2.611 de 04 de maio de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – CGTC, órgão propositivo, fiscalizador e de controle social do Telecentro Comunitário.

§ 1º O Conselho Gestor será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura do Município do Crato/CE.

§ 2º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria municipal de Educação.

II – Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Associação Comunitária;
- b) 01 (um) representante de Entidade que tenha a criança e o adolescente por público alvo.

§ 3º Os membros do Conselho gestor do Telecentro Comunitário de Crato serão nomeados por meio de Portaria do Gestor do Município.”

Art. 3º. O artigo 12 da Lei nº 2.611 de 04 de maio de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Ao iniciar uma nova Gestão Municipal, os responsáveis pelas Secretarias Municipais que detêm assento neste Conselho, farão logo que possível a indicação dos novos membros.”

Art. 4º. O artigo 13 da Lei nº 2.611 de 04 de maio de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A diretoria do Conselho gestor do Telecentro Comunitário será escolhida entre conselheiros e nomeada por meio de Portaria oriunda do gestor Municipal.”

Art. 5º. O artigo 14 da Lei nº 2.611 de 04 de maio de 2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário será regido pela legislação pertinente e pelo Regimento Interno, contando coma seguinte a estrutura:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário(a);

V – Secretária Executiva.”

Art. 6º. Para atender as disposições desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional que conterà por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/C

LEI

LEI Nº 3.155/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua José Barros de Souza uma das artérias localizada no Bairro Gizélia Pinheiro (Batateiras), Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua José Barros de Souza, a artéria, paralela a Rua Juvêncio Barreto, no Bairro Gizélia Pinheiro (Batateiras), perpendicular a Travessa Juviniiano Barreto, Município do Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.156/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de ANTÔNIO AGOSTINHO RIBEIRO a artéria localizada no Bairro Gizélia Pinheiro (Batateira), Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Antônio Agostinho Ribeiro, a artéria paralela a Avenida J. P. B. de Menezes, localizada no Bairro Gizélia Pinheiro (Batateira), Município de Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.157/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de LAUDIMIRO BARROS DOS SANTOS a artéria localizada no Bairro Gizélia Pinheiro (Batateira), Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de LAUDIMIRO BARROS DOS SANTOS a artéria paralela a Rua José Barros de Sousa, localizada no Bairro Gizélia Pinheiro (Batateira), Município de Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.158/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de DOM LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS a praça em construção em frente ao Seminário São José do Crato, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de DOM LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS a praça em construção em frente ao Seminário São José do Crato, Município de Crato – CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.159/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO umas das artérias do Bairro Zacarias Gonçalves, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO, a artéria que liga a Rua Wellington Belém à Rua Jorge Lucas, ambas localizada no Bairro Zacarias Gonçalves, Crato- CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.160/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Zé Pajé) umas das artérias do Distrito de Belmonte, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua JOSÉ INÁCIO DA SILVA (Zé Pajé), a artéria localizada no Conjunto Bela Vista iniciando em frente ao entroncamento da José Horácio Pequeno com a Rua Arthur Pinheiro em toda sua extensão, no Distrito de Belmonte Município do Crato- CE.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.161/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua Maria Zenilda de Oliveira uma das artérias localizada no Bairro Muriti, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Maria Zenilda de Oliveira, a artéria perpendicular a Travessa Rui Barbosa, no Bairro Muriti, Município do Crato.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.162/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua Raimundo Macário de Brito uma das artérias localizada do Bairro Muriti, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Raimundo Macário de Brito, a artéria perpendicular a Travessa Rui Barbosa, no Bairro Muriti, Município do Crato.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.163/2015.

CRATO/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

EMENTA: Denomina de Rua Georgina Sisnando Justo uma das artérias localizada do Bairro Muriti, Município de Crato – CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Georgina Sisnando Justo, a artéria perpendicular a Travessa Rui Barbosa, no Bairro Muriti, Município do Crato.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal do Crato encaminhará cópia desta Lei aos órgãos, tipo: VIVO, OI, TIM, CLARO, SAAEC, COELCE, CORREIOS e demais repartições públicas no Município.

Art. 3º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 22 de dezembro de 2015.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA041210001/2015

CRATO/CE, 04 de Dezembro de 2015.

Designa servidor(a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei N°2.273/2005, de 12 de Abril de 2005 e o Decreto N° 0103001/2013,e o Decreto n° 2907001/2013.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem:Participar de duas Reuniões dias 09 e 10/12/2015 uma na ESPLAM, para tratar de Convênios para este Município, e outra Reunião na Secretaria das Cidades, para tratar de prestações de Contas das Obras junto ao Governo do Estado.

Nome: José Muniz de Alencar

CPF: 768.234.903-49

Cargo: Secretário Municipal da Cidade

Lotação: Secretaria Municipal da Cidade

Perfazendo um total R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

Destino:Fortaleza-CE

Período09e10/12/2015

Quantidade:02 (duas)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Artigo 2° - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao (a) servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito,em04 de Dezembrode 2015.

Cristiano Meira Leitão

Chefe de Gabinete